

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2023  
DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do artigo 10, da Lei Municipal 1.559, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Santa Margarida – MG, e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, no seu âmbito, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 10 da Lei 1.559, de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 10 – O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo e se limita a 12 (doze) viagens por ano para cada vereador, sendo proibida a cessão do direito.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Margarida-MG, 28 de junho de 2023.

***ILBNELLE SANTANA OTONI***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gizelia Basilio  
**Código Identificador: 1586598B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 05/07/2023. Edição 3551  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>